

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO - REMÍDIA.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de áreas e bens de posse ou propriedade da COMPANHIA DO METRÔ para realização de AÇÕES PUBLICITÁRIAS mediante credenciamento, respeitadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.

§ 1º Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica, sejam anunciantes diretos, interessados em veiculação, ou agências de publicidade e promoção.

§ 2º Excluem-se do objeto deste regulamento as áreas e bens da COMPANHIA DO METRÔ para os quais a atividade de comercialização de AÇÕES PUBLICITÁRIAS tenha sido concedida à terceiros, mediante processo licitatório.

Artigo 2º Para fins deste Regulamento consideram-se produtos para veiculação de publicidade e promoção:

- I. Mídia Estática: caracterizada por veiculação publicitária fixa que apenas varia quanto ao tamanho. Exemplo: Adesivação.
- II. Mídia Digital: caracterizada por veiculação publicitária dinâmica, onde as peças se sucedem em um espaço de tempo. Exemplo: Telas multimídias ou projetores de imagens.
- III. Demais Produtos: Novos formatos para veiculação de mensagens publicitárias em áreas e equipamentos da Companhia do Metrô.

§ 1º Os produtos destinados à veiculação/inserção de mensagens publicitárias e seus respectivos preços e prazos mínimos de veiculação, estão previstos no Anexo I - Tabela de Remuneração.

§ 2º Respeitados os critérios de conveniência e oportunidade, a Companhia do Metrô poderá divulgar a existência de espaços e bens disponíveis para finalidades específicas, com detalhes e condições para a utilização pretendida, de acordo com a estratégia comercial aplicada a cada caso concreto, por meio de chamamentos públicos a serem divulgados no site oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

§ 3º Outras atividades não previstas neste artigo poderão ser excepcionalmente realizadas, desde que devidamente justificadas, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Comercial da Companhia do Metrô.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º. Os interessados em participar de oportunidades de negócios disciplinadas por este regulamento deverão realizar seu cadastramento em plataforma digital a ser indicada pela COMPANHIA DO METRÔ.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 4º. A fim de participar das oportunidades de negócios disciplinadas por este regulamento, as empresas interessadas deverão preencher, a qualquer tempo, Formulário de Solicitação Eletrônico disponibilizado no site da Companhia do Metrô.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do recurso eletrônico previsto no *caput*, a empresa interessada poderá encaminhar Carta de Solicitação de Autorização de Uso ao endereço eletrônico atendimentocomercial@metrosp.com.br, contendo todas as informações necessárias de identificação da empresa e do produto pretendido.

§2º As Solicitações encaminhadas por meio diverso do previsto no *caput* ou no §1º serão desconsideradas.

§3º As Solicitações referentes aos chamamentos públicos realizados pela Companhia do Metrô, nos termos do § 3º do artigo 2º deste Regulamento, deverão respeitar os critérios adicionais presentes nestas publicações.

§4º Caso não haja disponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, serão ofertados outros, podendo ser realizada a alteração por e-mail, considerando-se para a ordem de atendimento a data da primeira solicitação.

§5º A Solicitação terá a validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu recebimento pela COMPANHIA DO METRÔ.

§6º No caso de interesse pela continuidade de uso do espaço, a Autorizada deverá enviar nova Solicitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do próximo período de utilização, que será analisada observando-se a disponibilidade dos produtos e a ordem estabelecida conforme artigo 5º deste regulamento. A nova CAU será emitida respeitando-se os prazos mínimo e máximo previstos neste regulamento.

Artigo 5º. O atendimento às empresas que apresentarem Solicitações de Autorização de Uso far-se-á obedecendo à ordem de recebimento destas, conforme a data e a hora registradas no *e-mail* pelo sistema eletrônico da COMPANHIA DO METRÔ, observado o disposto no §1º do artigo 5º.

Artigo 6º A Companhia do Metrô encaminhará à empresa solicitante o orçamento referente ao uso dos espaços publicitários no período pretendido.

§ 1º A solicitante deverá encaminhar o arquivo digital das peças publicitárias completas a ser submetido à prévia aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.

§ 2º A aprovação destas peças não implica em qualquer responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ por sua veiculação, tampouco exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Autorizada sobre eventuais obrigações e danos.

§ 3º Os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverão respeitar todas as determinações do presente regulamento e demais diretrizes fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ.

§ 4º Após a aprovação prévia do leiaute pela COMPANHIA DO METRÔ, a solicitante deverá aprovar o orçamento para a emissão da Carta de Autorização de Uso antes da data prevista para emissão da Carta de Autorização de Uso - CAU. Vencido este prazo, o orçamento será automaticamente cancelado e os produtos nele especificados liberados para nova comercialização.

CAPÍTULO IV - DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO - CAU

Artigo 7º. Para a utilização das áreas e/ou bens disponíveis, a Companhia do Metrô emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso - CAU, conforme modelo do Anexo IV – Carta de Autorização de Uso, observados os prazos mínimos previstos na Tabela de Remuneração do Anexo I – Tabela de Remuneração e o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Artigo 8º. A CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, devendo ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

§ 1º O prazo de duração da CAU será estabelecido, mediante critérios de conveniência e oportunidade da COMPANHIA DO METRÔ, respeitados os limites previstos no artigo 8º.

§ 2º Caso haja atraso no início da veiculação das mídias, em decorrência de determinação da COMPANHIA DO METRÔ e desde que não imputável à Autorizada, a compensação devida será realizada por acréscimo da quantidade de dias em atraso à vigência da CAU, não havendo possibilidade de ressarcimento de valores.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da CAU ou a sua rescisão é de 10 (dez) dias úteis ao início da sua vigência, para a qual incidirá a cobrança de taxa administrativa, cujo valor está estabelecido no Anexo VI – Quadros I e II deste Regulamento.

§ 4º A solicitação em período inferior ao citado no § 3º configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, cujos valores estão estabelecidos no Anexo VI – Quadros I e II deste Regulamento.

§ 5º Não serão emitidas Cartas de Autorização de Uso – CAU para Autorizadas inadimplentes com a Companhia do Metrô, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos, nem mesmo para aquelas que possuem acordo para quitação parcelada de débitos anteriores, salvo após a efetiva conclusão dos pagamentos.

§ 6º Os débitos serão considerados quitados somente após a baixa no sistema financeiro da COMPANHIA DO METRÔ o que poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a efetivação do pagamento.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 9º A remuneração pela utilização das áreas e bens está fixada no Anexo I – Tabela de Remuneração do presente Regulamento.

§1º Os valores serão aqueles vigentes na data da emissão da CAU, constantes do Anexo I – Tabela de Remuneração.

§2º A tabela de remuneração poderá ser alterada pela COMPANHIA DO METRÔ, a qualquer tempo, devendo ser reajustada anualmente - independente de outras alterações - no dia 1º (primeiro) de fevereiro pelo índice IGP-M do ano anterior ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional e observados os Termos do Decreto Estadual 48.326 de 12/12/03

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IGPM}{IGPM_o} \right) - 1 \right], \text{ em que:}$$

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial da remuneração mensal no mês de referência dos preços;

IGPM = IGP-M, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IGPM_o = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data base dos preços.

§3º Caso o valor do reajuste apurado seja negativo, este não será aplicado.

§4º O reajuste entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de março

Artigo 10. A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal no 45º (quadragésimo quinto) dia após a data de início de veiculação da campanha e as parcelas subsequentes terão seus vencimentos fixados a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 11. Após a emissão da CAU, a Autorizada deverá encaminhá-la devidamente assinada eletronicamente com certificação digital, no padrão infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICPBrasil ou GOV.BR), pelo representante legal ou procurador habilitado, como regra, ou fisicamente, se expressamente solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao início da vigência do instrumento, sob pena de cancelamento imediato do instrumento.

Artigo 12. A Autorizada deverá efetuar o pagamento de eventuais taxas e multas no 10º (décimo) dia após a data de emissão do boleto de cobrança pela COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 13. O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata tempore desde a data do vencimento até a data de efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJ = Va + A + B$, sendo:

$A = Va \times 0,05$

$B = Va \times [(1,12)^{n/365} - 1]$, onde:

VJ - valor em atraso acrescido de multa e juros moratórios **Va** - valor em atraso

n - número de dias em atraso **A** - Valor da Multa

B - Valor dos Juros.

§2º Para pagamento de valores em atraso, a Autorizada deverá solicitar a emissão de novo boleto, por meio do endereço eletrônico metrotsouraria@metrosp.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 14. A Autorizada arcará:

- I- com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Carta de Autorização de Uso, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário, conforme especificação para produção da propaganda, descrita no Anexo VI; e
- II- com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da CAU.

Artigo 15. A mão de obra para instalação, retirada e limpeza das mídias estáticas ficarão sob a responsabilidade da Autorizada.

§ 1º A AUTORIZADA deverá garantir que as empresas contratadas para instalação, manutenção e retirada das peças publicitárias, cumpram as normas informadas pela COMPANHIA DO METRÔ para acesso às áreas operacionais e que utilizem os equipamentos adequados e necessários de segurança e proteção individual e coletiva.

§ 2º As dimensões para a confecção de adesivos deverão ser confirmadas pela AUTORIZADA no local da instalação.

§3º Os materiais utilizados para a produção e instalação das peças publicitárias deverão atender as especificações constante nos anexos deste regulamento.

§4º Deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularidade do material utilizado, conforme as especificações constantes nos anexos deste regulamento.

Artigo 16. A mão de obra para instalação, retirada e limpeza das mídias digitais, cujos equipamentos não pertencem a COMPANHIA DO METRÔ, ficarão sob a responsabilidade da Autorizada.

Artigo 17. Para instalação, alteração e retirada de mídias digitais, em equipamentos que pertençam à COMPANHIA DO METRÔ, a AUTORIZADA deverá fornecer os arquivos previamente aprovados nos formatos e prazos previstos no Anexo V.

Artigo 18. A AUTORIZADA poderá substituir o leiaute das peças publicitárias fixas, mediante prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ, cada 30 (trinta) dias, e o leiaute das peças publicitárias digitais a cada 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Caso a AUTORIZADA solicite a substituição das peças em período inferior ao informado no caput, sua execução somente poderá ser autorizada mediante pagamento de taxa administrativa no valor de 07 (sete) UFESP's.

Artigo 19. Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da Companhia do Metrô, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da COMPANHIA DO METRÔ. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação da CAU.

Artigo 20. A Autorizada responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos a áreas e equipamentos de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 21. É de responsabilidade da Autorizada:

- I- acatar as determinações da COMPANHIA DO METRÔ;
- II- conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III- responder pelos danos causados por si, seus empregados e prepostos nas áreas e equipamentos de propriedade da Companhia do Metrô, assim como pelos danos causados a passageiros, empregados ou a terceiros
- IV- estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé;
- V- estar cientes dos deveres e responsabilidades derivados da nova legislação (Lei Geral de Proteção de Dados) e dar ciência à Política de Privacidade de Dados pessoais do Metrô, publicada no endereço eletrônico http://www.metro.sp.gov.br/metro/lgpd_privacidade.aspx;
- VI- abster-se da prática de atos atentatórios à segurança;
- VII- ressarcir a COMPANHIA DO METRÔ por quaisquer eventuais despesas decorrentes da CAU;

- VIII- atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, a legislação vigente e o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança da Companhia do Metrô (Regulamento anexo ao Decreto Municipal nº15.012, de 07 de abril de 1978);
- IX- atender todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078/1990, que sejam pertinentes a execução do objeto da Carta de Autorização de Uso – CAU;
- X- atender ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e as demais determinações do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR
- XI- atender as Leis, Decretos, Normas e Instruções Técnicas de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no estado de São Paulo; e
- XII- atender os requisitos da legislação referente a segurança e saúde do trabalho de seus empregados, em relação ao objeto da CAU;
- XIII- a realização da comprovação da veiculação da campanha publicitária aos eventuais anunciantes e
- XIV- ressarcir a COMPANHIA DO METRÔ pelas despesas decorrentes da ocupação, a exemplo do consumo de energia elétrica, quando cabível.

Artigo 22. É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados, na COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 23. A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data de veiculação especificada na CAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

§1º Em caso de descumprimento a COMPANHIA DO METRÔ notificará a AUTORIZADA, determinando a retirada da peça publicitária em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da referida notificação.

§2º Caso ocorra qualquer dano as áreas e bens da COMPANHIA DO METRÔ em decorrência do objeto da CAU, a AUTORIZADA deverá realizar o devido reparo em até 02 (dois) dias após o recebimento de comunicação, salvo determinação expressa em contrário, de acordo com todas as especificações técnicas que serão fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ.

§ 3º Nos casos em que a COMPANHIA DO METRÔ realize o reparo dos danos, será de responsabilidade da AUTORIZADA o ressarcimento integral dos custos, mediante pagamento de boleto bancário fornecido pela COMPANHIA DO METRÔ.

§4º A permanência da ocupação após o término da CAU, em casos de autorização prévia e expressa da COMPANHIA DO METRÔ, ensejará a cobrança da remuneração do período excedente, mediante boleto bancário emitido, cuja data de vencimento ocorrerá entre 10 (dez) e 12 (doze) dias após sua emissão.

§5º A permanência da ocupação após o término da CAU sem a autorização prévia e expressa da COMPANHIA DO METRÔ, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 26 do presente regulamento.

Artigo 24. É expressamente proibido à Autorizada e a seus empregados ou prepostos:

- I- a veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atente contra o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que apresentem imagens de pessoas politicamente expostas, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem da Companhia do Metrô e ou que possam suscitar comportamentos inadequados;
- II- a veiculação de campanhas publicitárias que incentivam o uso do transporte individual em detrimento ao transporte coletivo;
- III- a veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR.; e
- IV- o uso do transporte gratuito do Metrô. O acesso à área paga das estações será permitido mediante liberação de acesso, apenas na estação programada para realização de atividades e após apresentação do documento de identificação oficial com foto fornecido na autorização de acesso, após verificação da listagem preenchida pela AUTORIZADA.

Artigo 25. Em casos de campanhas que contenham:

- I- bebidas alcoólicas: a AUTORIZADA deverá incluir além das advertências previstas pela legislação vigente, a seguinte frase “No Metrô é proibida consumir e comercializar bebidas alcoólicas”. A formatação deverá seguir o mesmo padrão exigido as demais advertências.
- II- veículos automotores: a AUTORIZADA deverá incluir a seguinte frase "O uso do Metrô, como transporte público, colabora com a preservação do Meio Ambiente”

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 26. A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ caso se verifique o descumprimento ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida na CAU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo e sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 27. A não devolução da área ao término da vigência da CAU acarretará:

- I- ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;
- II- cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da CAU;
- III- cobrança de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore* desde a data de solicitação de desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido; e

IV- cobrança dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial.

Artigo 28. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia do Metrô poderá:

- I- aplicar a multa prevista no Artigo 12, §1º, deste regulamento;
- II- efetuar a inscrição da Autorizada no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público Estadual (CADIN) transcorridos 15 dias úteis do vencimento;
- III- suspender o credenciamento da empresa; e
- IV- proceder as demais cobranças cabíveis.

Artigo 29. Não será emitida CAU à AUTORIZADA que apresentar débitos em aberto junto a Companhia do Metrô até sua efetiva e comprovada quitação.

Artigo 30. No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento ou do previsto pela CAU, a COMPANHIA DO METRÔ poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerendo o saneamento imediato; e/ou
- II- multa de 5% (cinco por cento) do valor total da CAU; e/ou
- III- multa de 10% (dez por cento) do valor total da CAU, caçando-a imediatamente e tendo a Autorizada de desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Nos casos em que as irregularidades representarem risco à saúde e/ou segurança de passageiros, empregados da AUTORIZADA e/ou empregados da COMPANHIA DO METRÔ, poderá ser determinada a suspensão da atividade até a efetiva regularização da ocorrência.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a AUTORIZADA poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 31. Independente da aplicação das demais penalidades previstas nesse regulamento, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I- ter duas ou mais Cartas de Autorização de Uso - CAU cassadas em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e/ou
- II- verificar inadimplência conforme artigo 27; e/ou
- III- descumprir as disposições deste regulamento; e/ou
- IV- incorrerem ou concorrerem em atos ilícitos ou de improbidade, incluindo, mas não se limitando a atos contra o sistema de credenciamento e/ou comercialização previstos nas normas regulamentadoras da Companhia do Metrô, inclusive o RECEMPE e o Regulamento de

Licitações, Contratos e Demais Ajustes, devidamente comprovados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 32. Na hipótese de a COMPANHIA DO METRÔ ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Artigo 33. A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio, fiscalizar qualquer espaço publicitário objeto da CAU, a fim de verificar o cumprimento das disposições deste regulamento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A critério da COMPANHIA DO METRÔ, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 35. A emissão da Carta de Autorização de Uso é ato unilateral e dar-se-á de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 36. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

Artigo 37. Em seus processos, a COMPANHIA DO METRÔ observa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 38. O foro competente para qualquer demanda embasada neste regulamento é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 39. Os prazos em dias previstos neste Regulamento contam-se em dias úteis, a partir da data da ciência oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia da ciência e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se dia útil para fins da contagem dos prazos aquele em que houver expediente integral na CIA. DO METRÔ, conforme o calendário oficial publicado no site www.metro.sp.gov.br.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se o expediente for parcial.

§3º Na hipótese de a publicação do ato ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, o prazo começará a ser contado apenas no segundo dia útil seguinte ao da publicação.

**ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO**

Grupo	Estações e Terminais
Premium	Sé, Barra Funda, República, Tamanduateí, Tatuapé, Luz, Consolação, Paraíso, Santa Cruz, Ana Rosa, Brás, Itaquera, Vila Prudente (incluindo Linha 15 - Prata)

MÍDIA ESTÁTICA

Produto	Localização	Quantidade Mínima (m ²)	Prazo Mínimo	Preço Mínimo (R\$)	Preço Unitário (R\$/m ²)
Adesivação/ Projeção Holográfica	Estações Premium	3	30 dias	R\$ 5.958,06	R\$ 1.986,02
	Demais Estações Linhas 1, 2 e 3	3	30 dias	R\$ 4.966,22	R\$ 1.655,41
	Estações Linha 15 - Prata	3	30 dias	R\$ 1.122,30	R\$ 374,10

Produto	Localização	Quantidade Mínima (unid.)	Prazo Mínimo	Preço Mínimo (R\$)	Preço Unitário (R\$/unid.)
Adesivação	Trem Interno - Linha 15 - Prata	10	30 dias	R\$ 5.784,00	R\$ 578,40
	Vidros interno do trem - Linha 15 - Prata	18	30 dias	R\$ 3.056,40	R\$ 169,80

Produto	Localização	Quantidade Mínima (unid.)	Prazo Mínimo	Preço Mínimo (R\$)	Preço Unitário (R\$/unid.)
Banner	Estações Premium	5	30 dias	R\$ 5.112,00	R\$ 1.022,40
	Demais Estações Linhas 1, 2 e 3	5	30 dias	R\$ 6.135,00	R\$ 1.227,00
	Estações Linha - 15 Prata	5	30	R\$ 1.206,00	R\$ 241,20

MÍDIA DIGITAL

Produto	Localização	Quantidade Mínima	Prazo Mínimo (dias)	Preço Mínimo (R\$)	Preço Unitário (R\$/dia)
Monitores	Estações Linha 15 - Prata	Circuito Completo	15	R\$ 4.803,15	R\$ 320,21



ANEXO II

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

Pelo presente instrumento, a Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ, inscrita no CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede nesta capital na Rua Boa Vista, 175 - Bloco B, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DO METRÔ, AUTORIZA o uso de painéis ou equipamentos situados em áreas de sua propriedade, à _____ inscrita no CNPJ __.__.__/____-__ representada por _____, doravante denominada AUTORIZADA para a campanha/ação publicitária _____, do anunciante _____, mediante às condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento para Exploração de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à Realização de Ações Publicitárias mediante credenciamento - REMIDIA.

O(s) produto(s) a ser(em) comercializado(s) e respectiva remuneração é(são) o(s) resumido(s) na tabela abaixo e discriminado (s) no Anexo:

Produto	Quant./Área(m ²)	Linha	Remuneração
XXXXXXx	XX	XXXXXX	R\$ XX.XXX,XX
Totais			R\$ XX.XXX,XX

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de XX dias, compreendidos entre XX/XX/XXXX e XX/XX/XXX.

Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá recolher nas agências bancárias o valor total de R\$ _____, _____ (_____) em _____ (_____) parcela(s), por meio de boleto fornecido pela COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido pelo Regulamento supracitado.

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início da vigência, mediante pagamento da Taxa Prevista no anexo VI, se aplicável. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação de multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação a data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento, ensejará a cassação da presente, sem que assista à AUTORIZADA qualquer direito de custo indenizatório.

A AUTORIZADA declara estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô (disponível no site do Metrô, página Governança – Conduta Integridade – Código de Conduta e Integridade) inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.



CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

A AUTORIZADA declara estar cientes dos deveres e responsabilidades derivados da nova legislação (Lei Geral de Proteção de Dados) e damos ciência à Política de Privacidade de Dados Pessoais do Metrô (disponível no site do Metrô, página Transparência – Legislação – Lei 13.709), que deve ser observada pelas empresas e organizações que mantêm contratos, convênios ou instrumentos congêneres com a Companhia do Metrô.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da Companhia do Metrô destinadas à Realização de Ações Publicitárias Mediante Credenciamento - REMÍDIA concordando com o seu teor e firmando 02 (duas) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO, após o início de sua vigência, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: gestaocomercial@metrosp.com.br ou por meio de carta, para a sede da Companhia do Metrô, localizada na Rua Boa Vista, nº 175, 6º andar, a/c do DC/DGN - Departamento de Gestão de Negócios.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B.

São Paulo - SP

01014-920

E-MAIL: atendimentocomercial@metrosp.com.br

Razão Social Autorizada

Endereço

Cep _____

Outorgante

COMPANHIA DO METRÔ

Cliente e de acordo

AUTORIZADA

Testemunha:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DO MATERIAL PARA MÍDIA ESTÁTICA

Adesivação interna de paredes, piso e teto de trens

- Localizado no interior dos trens.
- Dimensão para impressão: verificar no local
- Impressão digital em vinil adesivo removível, impermeável, anti UV, Avery Dennison ou equivalente, cantos arredondados obrigatoriamente.

Adesivação interna de janelas de trens

- Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens. Dimensões: verificar no local
- Impressão digital em vinil adesivo.

Observações:

- (1) Na superfície dos vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.
- (2) Todas as peças de comunicação visual operacional do trem devem ser mantidas visíveis, legíveis e com uma área de não interferência, livre de material publicitário, de 5 cm de largura ao redor de todo o perímetro.

Adesivação Porta de Plataforma

- Instalação de película autoadesiva de fácil remoção em portas fixas não destinadas a embarque, desembarque ou saída de emergência.
- Dimensões: verificar no local
- Impressão digital em vinil adesivo.

Observações:

- (1) Na superfície dos vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade, salvo orientação expressa em contrário
- (2) Deverá ser preservado o acabamento superficial dos vidros, principalmente na retirada dos adesivos.

Adesivação de Paredes, Pisos, Colunas e Coberturas.

- Instalação de película autoadesiva de fácil remoção em locais da estação.
- Dimensões: verificar no local
- Impressão digital em vinil adesivo.

Observações:

- (1) No caso de Paredes, o vinil deve ser colado em placas de poliestireno (PS) com 2 mm de espessura, que serão fixadas na parede com fita dupla face VHB 19 mm, ou Impressão digital Latex (melhor qualidade de impressão) em lona Front light 320 ou 380g. fixadas com fitas dupla face VHB 19 mm siliconada A fita dupla face deverá estar colada em toda a borda da placa para garantir a fixação da peça.
- (2) Para superfícies de vidro deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade, salvo orientação expressa em contrário.
- (3) Todas as peças de comunicação visual operacional da estação devem ser mantidas visíveis, legíveis e com uma área de não interferência, livre de material publicitário, de 5 cm de largura ao redor de todo o perímetro.
- (4) As sinalizações emergências deverão ser preservadas e incluídas no projeto, se necessário, garantindo a manutenção das condições de sinalização de rota de fuga.

Importante:

Todos os materiais utilizados, independentemente do tipo de adesivação ou banner, deverão estar de acordo com as Leis, Decretos, Normas e Instruções Técnicas de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no estado de São Paulo.

A AUTORIZADA deverá apresentar Laudo Técnico de Ensaio do Material, emitido por laboratório certificado, que ateste seu enquadramento nas seguintes classes:

- Classe I - ISSO 1182: incombustível; ou
- Classe II-A - ISO1182: combustível; NBR 9442: índice de propagação superficial de chama <25%;
ASTM E 662: densidade óptica específica máxima corrigida de fumaça <450.

A empresa deverá apresentar ART do Laudo técnico e ART de instalação indicando os materiais utilizados, fabricante e nº do laudo técnico de ensaio do material (com assinatura digital do responsável técnico).

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DO MATERIAL PARA MÍDIA DIGITAL

Mídia Digital

- Formato: MP4 – (MPEG Part 14)
- Extensão de arquivo: .mp4
- Codec H.264 AVC – (MPEG-4 Part 10)
- Sem áudio
- Proporção: 16:9 (1.77:1)
- Resolução: Full HD (1920:1080p, FHD)
- Orientação: horizontal (paisagem)
- Duração: 15s ou múltiplos de 15s

Observações:

- (1) Será realizada uma inserção a cada 10 minutos (looping).
- (2) A inserção da mídia digital ocorrerá sempre quinzenalmente, em dia útil a ser informado pelo Metrô.
- (3) A AUTORIZADA deverá fornecer o vídeo, previamente aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ, com no mínimo 7 dias ao início da veiculação, salvo orientação expressa em contrário.
- (4) Estão contemplados os monitores das plataformas, excluem-se deste produto os monitores da linha de bloqueio e bilheteria.
- (5) A disponibilidade mínima de veiculação será de 80% do total de monitores disponibilizados na plataforma no período de 1 (uma) semana. É de responsabilidade da AUTORIZADA a aferição da disponibilidade.

Importante:

Em caso de necessidade operacional, a programação poderá ser interrompida para exibir uma mensagem de emergência.

ANEXO VI

QUADRO RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE CAU

QUADRO I - RESCISÃO DE CAU			
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Até 10 dias úteis antes do início da veiculação	25 UFESP's	-	-
Inferior a 10 dias úteis antes do início da veiculação	25 UFESP's	5% valor da CAU	-

QUADRO II - ALTERAÇÃO DE CAU			
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência	25 UFESPs	-	(*)
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência	25 UFESPs	-	(*)
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência	25 UFESPs	5% valor da CAU original	(*)
Redução na quantidade de produto ou redução da vigência, com alteração da localização dos produtos após o início da vigência	25 Ufesps	5% valor da CAU original +1 UFESP para cada troca	-
Alteração da localização dos painéis após o início da vigência	25 Ufesps	1 UFESP paracada troca	-
Deslocamento de período até 10 (dez) dias úteis antesdo início da veiculação	25 Ufesps	-	-
Deslocamento de período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação	25 Ufesps	5% do valor total da CAU original	-

(*) Observações:

1. Antes do início da vigência: Rescisão com emissão de nova CAU
2. Após o início da vigência: Alteração da CAU
3. Todas as alterações estão sujeitas à disponibilidade dos espaços.

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão da CAU por meio de carta a ser entregue, devidamente assinada, na Rua Boa Vista, 175 - Térreo - Centro- Cep: 01014-001, São Paulo/SP, ou Fax enviado para (11) 3111-7868 ou digitalizada e enviada para o e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br

Nota 2: Nos casos em que há previsão de multa a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteiscontados a partir da data da solicitação de alteração/rescisão.